



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Diretoria Central de Gestão Logística**

Ofício Circular SEPLAG/DCGL nº. 14/2021

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

Ao(À) Sr(a).:

Titular da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Autoridade correspondente

Assunto: Revisão do fluxo de entrega de notas fiscais

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0075827/2021-96].

Senhores Superintendentes,

A Diretoria Central de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, nos termos do Decreto Estadual nº 47727/2019, art. 59, tem como competência formular e implementar políticas, estratégias e ações destinadas à gestão de transportes oficiais, com atribuições de, dentre outras, propor, gerenciar e atuar na otimização da política, dos modelos e soluções corporativos adotados para a gestão da frota e transportes oficiais.

Neste contexto, esta Diretoria é responsável por gerir o sistema de Gestão Total dos Abastecimentos – GTA, que é o principal modelo de abastecimento de veículos oficiais de Minas Gerais, atendendo a cerca de 70% da frota de veículos do Estado, e que consiste na utilização de infraestrutura própria de pontos de abastecimentos, instalados nos batalhões da Polícia Militar (PMMG), Corpo de Bombeiros (CBMMG) e na Polícia Civil (PCMG).

Faz parte dessa gestão o pedido de combustível ao fornecedor, a partir da demanda dos órgãos, bem como o recebimento das notas fiscais de combustíveis após a entrega das cargas nos respectivos postos de abastecimento e a posterior entrega dessas notas aos órgãos.

Importa informar que o fluxo anterior das notas fiscais (detalhados nos Anexo I - 29763799 e Anexo II - 29763835) gerava impactos prejudiciais no decorrer do processo, tendo como exemplo: custos com correios, necessidade de disponibilização de servidor no setor somente para entrega de nota fiscal, bem como atrasos nos pagamentos, tendo em vista a morosidade entre o momento em que o posto envia a nota fiscal e seu recebimento nesta DCGL até a data em que o órgão recebia esse documento, que por vezes acontecia no dia do vencimento do pagamento ou até mesmo posterior a essa data.

Destarte, esta Diretoria percebeu a necessidade de revisão do fluxo de entrega de notas fiscais e, diante da preocupante crise de saúde pública ocasionada pela pandemia da COVID-19, essa necessidade se tornou ainda mais relevante, considerando que as recomendações são para evitar contato com pessoas, com a finalidade de evitar possíveis contaminações. Assim, esta DCGL, visando otimizar o processo de recebimento de notas, propôs o novo fluxo, que foi validado com a PMMG, CBMMG e PCMG (que são órgãos gestores de postos). Em resumo, o novo fluxo propõe que os gestores de postos digitalizarão os documentos das notas fiscais para inserção no SEI e providenciarão o ateste da nota fiscal no mesmo sistema (em substituição ao carimbo) no prazo de um dia útil. Assim, cada posto possuirá um processo SEI específico, de forma que o GFO poderá identificar em qual processo acessará os documentos por meio de consulta ao posto que efetuou o recebimento no SGTA. As etapas seguintes (recebimento no SGTA, Portal de Compras e SIAD) não serão alteradas. A lista de processos no SEI por posto está disponível no sítio da SEPLAG no endereço a seguir: <http://planejamento.mg.gov.br/documento/notas-fiscais-relacao-de-processos-sei-e-postos-proprios>. **O novo fluxo terá início em 12/07/2021.**

Vale destacar que a iniciativa possui respaldo legal, haja vista a existência de consulta realizada anteriormente por este Centro de Serviços Compartilhados acerca do tema (Processo SEI 1500.01.0003007/2017-58), na qual fora questionado ao Jurídico o seguinte:

*"É possível admitir, no âmbito do processo administrativo de execução de despesas atuado no SEI, que o ateste de notas fiscais sejam feitos a partir da produção de um documento nato digital, que cite o documento fiscal (nota fiscal, eletrônica ou digitalizada) atuado no mesmo processo e que contenha a data e as assinaturas eletrônicas de servidores qualificados no artº 10º do Decreto Estadual 37.924/1996 como substituição ao carimbo atualmente utilizado?"*

O núcleo de Assessoramento Jurídico, por sua vez, analisou a demanda e respondeu favoravelmente, por meio da Nota Jurídica Nº 499/2017 (Documento SEI 0120760), uma vez que não houve, na legislação vigente, identificação de impedimento para que o procedimento seja realizado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Assim sendo, concluiu o parecer conforme detalhado a seguir:

*"[...] 13. Ao se admitir que a declaração é um ato administrativo, o que se concluiu é que o ateste por meio de carimbo no mesmo documento, não constitui uma formalidade do ato, mas sim uma mera comodidade, já que o instrumento legal não exige que seja atestado dessa forma, mas apenas que seja atestado.*

*14. No mesmo diapasão, em seu art. 10, §5º, o Decreto admite que as notas fiscais eletrônicas poderão ter seu ateste de recebimento por meio de certificação digital, em documento gerado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.*

*15. Portanto, uma vez que a possibilidade de ateste eletrônico das notas fiscais já tem regulamentação legal instituída no âmbito do SIAD por meio da criação de documento nato-digital de ateste, e que o Decreto nº 47.222, de 2017 admite como originais os documentos nato-digitais produzidos nos sistemas de tramitação eletrônica de processo, não se vê óbice em utilizar essa ferramenta no âmbito SEI!MG já que este constitui meio de tramitação análogo ao SIAD.*

*16. Entretanto, devida a relevância do presente ato administrativo declaratório/constitutivo, deve para todos os efeitos esse novo documento a ser produzido de forma nato-digital, deverá obedecer todos os requisitos na legislação de regência e em especial os descritos no art. 10, §5º do Decreto 37.924, de 1996.*

*17. É importante ressaltar, que a migração do presente ato administrativo de meio físico para meio nato-digital não desobriga a autoridade a transcrever e identificar de forma clara e precisa, com todos os requisitos exigidos para o meio físico."*

Ademais, cabe enfatizar que diversos órgãos e entidades participantes do GTA, já efetuam o pagamento sem a retirada das notas físicas, sendo suficiente o recebimento das notas fiscais digitalizadas por e-mail, tendo em vista que o documento físico não é obrigatório para conclusão do processo.

Isto posto, as orientações quanto aos novos fluxos a serem realizados pelos gestores de postos e gestores de frota de órgão constam nos Anexos I (29763799) e II (29763835), apensados a este processo.

Por fim, informamos que a cada 03 meses os postos remeterão à SEPLAG as Notas Ficais para que sejam entregues aos órgãos.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos por meio do e-mail: [gta@planejamento.mg.gov.br](mailto:gta@planejamento.mg.gov.br).

Atenciosamente,

**Viviane Carvalho Leite Caetano**

## Diretoria Central de Gestão Logística

**Marcos Eduardo Silva Soares**

Superintendente Central de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Carvalho Leite Caetano, Diretor(a)**, em 09/07/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Eduardo Silva Soares, Superintendente**, em 09/07/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31844149** e o código CRC **B80BE400**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0075827/2021-96

SEI nº 31844149